

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

PREMIAÇÃO PELA TRAJETÓRIA CULTURAL DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), que promove uma parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no campo da cultura. Essa política visa garantir a diversidade, democratização e acesso universal à cultura no Brasil.

Além disso, a PNAB tem como objetivo principal estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, com repasses contínuos da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

As diretrizes para a implementação da Política Nacional de Assistência Básica (PNAB) foram desenvolvidas com a participação da sociedade. O edital atual tem o objetivo de reconhecer e premiar os agentes culturais que atuam no Município de Ipojuca-PE.

Dessa forma, a **Secretaria Especial de Cultura de Ipojuca-PE** torna público este edital, baseado na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no **Município de Ipojuca-PE**, observadas as categorias descritas no **ANEXO I** deste Edital. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao longo de sua trajetória.

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. DA QUANTIDADE DE AGENTES CULTURAIS A SEREM PREMIADOS

2.1. Serão premiados **17 (DEZESSETE) agentes culturais**, entre **pessoas físicas, grupos e/ou coletivos**. No entanto, em caso de disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser complementado. Isso significa que, se houver saldo de recursos da PNAB

provenientes de outros editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

3. DA PREMIAÇÃO

3.1. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no **ANEXO I** deste Edital.

3.2. O valor recebido pelas **PESSOAS FÍSICAS** sofrerá dedução do Imposto de Renda na fonte se a premiação atingir o valor respectivo de dedução.

3.3. O valor total deste edital é de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.4. O valor da premiação será de **R\$2.941,17** para **Grupos e/ou Coletivos**.

3.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: LOA N° 2.164/2024 de 18 de Janeiro de 2024, referente a Despesa de natureza 14.39.3.3.90.00 Fonte de recurso: 17 – Governo Federal - STN 1.990.0000 – 1.719.0000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições devem ser feitas entre os **dias 02 de junho, até às 23h59 do dia 13 de junho de 2025**, exclusivamente pelo e-mail: pnabipojuca.pe@gmail.com. No campo “Assunto” do e-mail, é obrigatório escrever: **PREMIAÇÃO – TRAJETÓRIA CULTURAL**.

4.2. QUEM PODE PARTICIPAR

4.2.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que:

- a) Resida no Município de Ipojuca-PE e **esteja inscrito no Cadastro Cultural de Ipojuca – CACI; OU**
- b) Resida no Município de Ipojuca-PE há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação de comprovante de residência, ainda que **não esteja inscrito no Cadastro Cultural de Ipojuca – CACI, DESDE QUE comprove, por meio de documentação adequada, que vem exercendo atividades culturais no município de forma contínua durante esse mesmo período de 24 (vinte e quatro) meses.**

Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividades culturais no Município de Ipojuca-PE, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação deste Edital, poderá ser realizada por qualquer meio idôneo, a ser apresentado no ato da inscrição, tais como: *imagens com data identificável, reportagens, folders, cartazes, materiais de divulgação, matérias em sites, redes sociais, certificados de participação, declarações de instituições culturais ou comunitárias, dentre outros documentos* que demonstrem de forma suficiente a atuação cultural no período exigido.

4.2.2. AGENTE CULTURAL é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores,

ceneastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.2.3. A qualquer tempo, se for constatado que o proponente **não reside no Município de Ipojuca-PE há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses**, será automaticamente **desclassificado** do processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.2.3.1. O agente cultural PODE SER:

- a) Pessoa física; ou
- b) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.

4.3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

4.3.1. NÃO PODE se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor; Procurador);
- d) O representante de grupo, coletivo ou pessoa jurídica não poderá concorrer em mais de uma categoria simultaneamente. Deverá optar por representar o grupo/coletivo/pessoa jurídica ou concorrer individualmente, na condição de pessoa física; e
- e) Não residam no Município de Ipojuca-PE há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

4.4. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.3.

4.5. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

4.6. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

4.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital: Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo UMA categoria, e poderá ser contemplado com no máximo UMA premiação.

ATENÇÃO! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.3.

ATENÇÃO! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

ATENÇÃO! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

ATENÇÃO! Os **PARENTES** de que trata a alínea “b” são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

4.8. PARA SE INSCREVER

4.8.1. As inscrições devem ser feitas entre os **dias 02 de junho, até às 23h59 do dia 13 de junho de 2025**, exclusivamente pelo E-MAIL: pnabipojuca.pe@gmail.com. No campo “Assunto” do e-mail, é obrigatório escrever: **PREMIAÇÃO – TRAJETÓRIA CULTURAL**.

Todos os e-mails enviados dentro do prazo receberão uma confirmação de recebimento.

4.8.1.1. O e-mail deverá estar acompanhado da seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (**ANEXO II**);
- b) **Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, na categoria escolhida, abrangendo sua trajetória cultural desde o início até os dias atuais**, tais como: *cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, publicações em sítios da internet, portfólios, certificados, declarações de participação em eventos ou projetos, entre outros documentos*. O material apresentado deverá estar relacionado à categoria para a qual está sendo realizada a inscrição e demonstrar, de forma consistente, a experiência e a vinculação do proponente com a área cultural correspondente.

- c) Inscrição no Cadastro Cultural de Ipojuca – CACI; **ou**
- d) Para os agentes culturais **não inscritos no Cadastro Cultural de Ipojuca – CACI**, será obrigatória a **apresentação cumulativa** de:
- **Comprovante de residência** que demonstre domicílio no Município de Ipojuca-PE; **E Documentos que comprovem o exercício contínuo de atividades culturais no Município de Ipojuca-PE** durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à publicação do edital.
 - No caso de inscrição realizada por **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica**, o **comprovante de residência** poderá estar em nome de seu representante legal, desde que este resida no Município de Ipojuca-PE e os **documentos comprobatórios de atuação cultural**, por sua vez, deverão se referir especificamente às atividades realizadas pelo **grupo ou coletivo**, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação do edital.
- e) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- f) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às **cotas**.

4.8.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

4.8.3. Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. DAS ETAPAS

5.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- Avaliação e Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação; e
- Assinatura do Recibo** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo de Premiação.

6. DAS COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas neste edital sendo:

- 25% Pessoas negras (pretas e pardas);

- b) 10% Pessoas indígenas; e
- c) 5% Pessoas com deficiência.

6.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **ANEXO I**.

6.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a Autodeclaração.

6.4. A autodeclaração está disponível no **ANEXO V** para ser preenchida e assinada corretamente.

6.5. Da Concorrência Concomitante

6.5.1. Os agentes culturais poderão concorrer, ao mesmo tempo, às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas. Isso significa que a mesma pessoa pode ser considerada nas duas modalidades, sendo selecionada conforme sua nota ou classificação no processo seletivo.

6.5.2. Caso um agente cultural que tenha optado pelas cotas alcance nota suficiente para se classificar dentro do número de vagas da ampla concorrência, ele será selecionado por essa modalidade. Assim, sua vaga na cota será liberada para o próximo candidato cotista melhor classificado que ainda não tenha sido selecionado.

6.6. Desistência do optante pela cota: Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Remanejamento das cotas: Se não houver propostas aptas em número suficiente para preencher todas as vagas de uma categoria de cotas, as vagas restantes deverão ser transferidas, primeiramente, para a outra categoria de cotas.

6.8. Caso também não existam candidatos na outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

6.9. Aplicação das cotas para GRUPOS/COLETIVOS: Os Grupos e Coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) Grupos e Coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- b) Grupos e coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- c) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10. As **pessoas físicas que compõem Grupos e/ou coletivo sem CNPJ** devem preencher uma Autodeclaração, conforme modelos do **ANEXO V** e do **ANEXO VI**.

6.11. PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES: Para verificar as autodeclarações apresentadas pelos candidatos, poderão ser adotados os seguintes procedimentos complementares, conforme previsto na Instrução Normativa nº 10/2023:

I – Heteroidentificação (por foto ou vídeo):

É um procedimento complementar à autodeclaração racial, realizado por terceiros, com o objetivo de confirmar se a pessoa se identifica como negra (*preta ou parda*), com base em suas características físicas (fenótipos).

II – Avaliação biopsicossocial:

Será realizada conforme o §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Poderá ser solicitado o envio de documentos comprobatórios, como: Laudos médicos; Certificado da Pessoa com Deficiência; ou Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoa com deficiência.

7. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção consistirá na análise da trajetória dos agentes culturais e da relevância social de suas candidaturas para o desenvolvimento artístico e cultural do Município de Ipojuca-PE, com base nos critérios estabelecidos no ANEXO III. A avaliação será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas.

7.2. A avaliação será comparativa, considerando a contribuição individual de cada candidatura em relação aos demais inscritos da mesma categoria.

7.3. A avaliação e seleção dos projetos serão realizadas pela Agência de Cultura - Coletivo Cultural, conforme Contrato firmado em decorrência do Termo de Referência de Dispensa de 6 de maio de 2025.

7.4. Análise das candidaturas: A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **Município de Ipojuca-PE** e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **ANEXO III**.

7.5. Serão desclassificadas as candidaturas com documentos que contenham conteúdo discriminatório de qualquer natureza, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7. DOS RECURSOS NA ETAPA DE INSCRIÇÃO OU AVALIAÇÃO: O resultado preliminar da etapa de inscrição ou avaliação será divulgado no Diário Oficial do Município, no site da AMUPE, no site oficial da Prefeitura do Ipojuca (<https://www.ipojuca.pe.gov.br/pnab>) e nas redes sociais oficiais (@prefeituradoipojuca).

7.8. Caberá recurso à decisão da fase de inscrição ou avaliação, a ser apresentado à Secretaria Especial de Cultura de Ipojuca/PE, por meio do formulário do **Anexo IX**, enviado para o e-mail **pnabipojuca.pe@gmail.com** com o assunto: **PREMIAÇÃO - RECURSO**

INSCRIÇÃO ou **PREMIAÇÃO - RECURSO AVALIAÇÃO**. Todos os e-mails receberão **confirmação de recebimento**.

7.9. O prazo para envio do recurso é de **03 (três) dias** a partir da publicação do resultado preliminar. Recursos enviados fora do prazo não serão considerados.

7.10. O agente cultural poderá solicitar, por e-mail: **pnabipojuca.pe@gmail.com**, acesso à Ficha de Avaliação, usando obrigatoriamente o ASSUNTO: FICHA DE AVALIAÇÃO – PREMIAÇÃO – TRAJETÓRIA CULTURAL.

7.11. Após a análise dos recursos, o resultado final será divulgado nos mesmos canais de comunicação utilizados para o resultado preliminar.

8. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, convocando conforme a ordem de classificação.

8.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. O agente cultural responsável pelo **PROJETO DE TRAJETÓRIA CULTURAL** selecionado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias** após a publicação do resultado final, encaminhar os documentos abaixo listados para o e-mail: pnabipojuca.pe@gmail.com, utilizando obrigatoriamente o seguinte **ASSUNTO: PREMIAÇÃO – TRAJETÓRIA CULTURAL**.

Todos os e-mails enviados dentro do prazo receberão confirmação de recebimento.

9.1.1. Se o agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do agente;
- b) Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais (expedidas pela Prefeitura de Ipojuca em nome do agente; e
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do agente.

Links para obtenção das certidões:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal

<http://www.tst.jus.br/certidao>

9.1.2. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- d) Documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- f) Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais (expedidas pela Prefeitura de Ipojuca em nome do representante do grupo); e
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo.

Links para obtenção das certidões:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal

<http://www.tst.jus.br/certidao>

ATENÇÃO! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

ATENÇÃO! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.2. Se algum agente cultural for inabilitado, outros serão chamados para entregar os documentos, seguindo a ordem de classificação dos projetos.

9.3. DOS RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO: Contra a decisão da **FASE DE HABILITAÇÃO**, caberá recurso destinado a **Secretaria Especial de Cultura de Ipojuca-PE**, que deve ser apresentado por meio do formulário de recurso constante do **Anexo VIII** deste edital, para o **e-mail: pnabipojuca.pe@gmail.com**, tendo obrigatoriamente o **ASSUNTO: PREMIAÇÃO – TRAJETÓRIA CULTURAL - RECURSO HABILITAÇÃO**, no **prazo de 3 (três) dias** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação.

Todos os e-mails recebidos receberão a resposta de confirmação de recebimento.

9.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.5. Após o julgamento dos recursos, o **RESULTADO FINAL** da etapa de habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ipojuca <https://www.ipojuca.pe.gov.br/pnab/> Nas Redes Sociais @prefeituradoipojuca e no Grupo de WhatsApp formados com agentes culturais de Ipojuca e no Diário Oficial do Município e da AMUPE.

10. DA ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

10.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **ANEXO V** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município de Ipojuca-PE.

11.2. O acompanhamento das etapas e prazos deste Edital é responsabilidade exclusiva dos agentes culturais, que devem ficar atentos às publicações nas mídias sociais oficiais.

11.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

11.5. Os casos omissos ficarão a cargo da **Secretaria Especial de Cultura de Ipojuca-PE**

11.6. Demais Informações adicionais informações podem ser obtidas no e-mail **secretariadeculturaipojuca@gmail.com** e telefone (81) 3551-2670.

11.7. O resultado do chamamento público regido por este Edital após a publicação do resultado final terá validade até o dia 31 de dezembro de 2025.

11.8. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.ipojuca.pe.gov.br/pnab/> e no Diário Oficial do Município.

11.9. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos **prazos e e-mails são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.**

12. DOS ANEXOS DO EDITAL

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I – Categorias

ANEXO II - Formulário de Inscrição

ANEXO III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

ANEXO IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

ANEXO V - Recibo de Premiação Cultural

ANEXO VI - Autodeclaração Étnico-racial

ANEXO VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

ANEXO VIII – Formulário de Recurso

IPOJUCA-PE, 03 de junho de 2025.

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Especial de Cultura

CRONOGRAMA	
EVENTO	DATA
Publicação do Edital	03/06/2025
Inscrições	03/06/2025 até às 23h59 do dia 16/06/2025
Análise do Mérito Cultural	Até 20/06/2025
Divulgação do Resultado Preliminar de Avaliação	23/06/2025
Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar de Avaliação	Até 26/06/2025
Divulgação do Resultado Definitivo de Avaliação	01/07/2025
Habilitação (entrega dos documentos)	Até 07/07/2025
Divulgação do Resultado Preliminar de Habilitados	08/07/2025
Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar de Habilitados	Até 11/07/2025
Divulgação do Resultado Definitivo de Habilitados	12/07/2025
Assinatura do Termo de Premiação	A partir de 12/07/2025
Recebimento dos Recursos	A partir de 12/07/2025